

PROJETO DE LEI N° 333, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Amplia o uso do Lote 1 da
Entrequadra Norte 514-515.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica ampliada a destinação do Lote 1 da Entrequadra Norte 514-515 da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, para permitir a instalação de posto de combustíveis e lubrificantes.

Parágrafo único. A expedição do alvará de funcionamento para a área de que trata este artigo fica condicionada à comprovação, pelo proprietário do ressarcimento, ao Poder Público, da importância havida com o aumento do valor comercial do imóvel, na forma da avaliação a ser procedida pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1999.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 13/05/99)